

Em 08 de setembro de 2003 — Nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Empreitadas do Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais, tendo cessado essas funções no dia 20 de maio de 2013, por extinção da unidade orgânica, face à nova estrutura;

De 13 de julho de 1987 a 07 de setembro de 2003, exerceu o cargo de Chefe da Divisão de Gestão e Fiscalização de Empreitadas, do Departamento de Fomento e Serviços Urbanos;

A 11 de março de 1982 — Ingressou no quadro desta Autarquia com a categoria de Engenheiro Técnico, desenvolvendo funções de fiscalização de obras municipais por empreitada;

Iniciou funções nesta Autarquia a 01 de outubro de 1981, com um contrato de prestação de serviços a prazo para prestar funções correspondentes à profissão de Engenheiro.

Formação profissional:

Curso Aberto de Gestão e Avaliação de Projetos para Executivos (CAPE 6); Curso Intensivo de Saúde Pública para Engenheiros Municipais; O Novo Código da Contratação Pública; Frequência de outras ações de formação, seminários, conferências e jornadas técnicas.

13 de março de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307686953

## MUNICÍPIO DE VILA REAL

### Aviso n.º 4319/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torno público que o trabalhador António Joaquim Barreiro Pires, assistente Operacional, cessou a relação jurídica de emprego público constituído por tempo indeterminado, com efeitos a 27 de fevereiro de 2014, por motivo de falecimento.

2014.03.20. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

307706287

## FREGUESIA DE CAMPANHÃ

### Regulamento n.º 128/2014

#### Projeto de Regulamento de Arrumador de Automóveis

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competência dos extintos Governos Cívicos em diversas matérias.

Por sua vez o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da atividade de arrumador de automóveis quanto às competências para o seu licenciamento. O artigo 53.º do referido decreto-lei, refere que o exercício de atividade de arrumador de automóveis deve ser objeto de regulamentação municipal.

Porém, com a entrada em vigor do da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e de acordo com a alínea b) n.º 3 do artigo 16.º, o licenciamento de atividade de arrumador de automóveis passa a ser uma das competências materiais da Junta de Freguesia, deixando de ser, competência dos municípios.

Com o presente Regulamento da Atividade de Arrumador de Automóveis, a Junta de Freguesia de Campanhã procura responder adequadamente às exigências do novo regime Jurídico das Autarquias Locais, visando estabelecer regras claras de acesso à atividade, contribuindo para o ordenamento e qualidade do espaço público destinado ao estacionamento automóvel e satisfazer as exigências dos cidadãos quanto à melhoria da qualidade de vida e segurança.

O presente Projeto de Regulamento vai ser sujeito à audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do referido Código, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Assim e nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea b) n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 17 de janeiro e no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Junta de Freguesia de Campanhã na sua reunião de 5 de março de 2014, aprova o presente Projeto de Regulamento que

após o período de consulta pública, nos termos vai ser submetido à Assembleia de Freguesia de Campanhã.

## CAPÍTULO I

### Âmbito a Aplicação

Artigo 1.º

#### Âmbito e Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício da atividade de arrumador de automóveis na Freguesia de Campanhã, a qual carece de licenciamento por parte da respetiva Junta.

Artigo 2.º

#### Da competência

As competências previstas no presente Regulamento são cometidas à Junta de Freguesia podendo, nos termos da lei, ser objeto de delegação no seu Presidente.

## CAPÍTULO II

### Licença

Artigo 3.º

#### Licenciamento

O licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis é efetuado, por deliberação da Junta, em relação às áreas de estacionamento administrativamente autorizadas pelo respetivo Regulamento Municipal em vigor.

A deliberação a que se refere o número anterior, estabelece as zonas, contingentes determinados e os critérios em concreto de atribuição da licença para cada zona e deve ser tomada até 30 de outubro de cada ano civil.

Após a deliberação, esta deve ser publicitada através de edital nos lugares de estilo e no site da freguesia, para aplicação no ano civil subsequente.

A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do requerimento, após auscultação das forças policiais.

O requerimento a pedir a referida licença é elaborado segundo modelo normalizado e uniforme existente nos serviços da Junta de Freguesia de Campanhã.

Artigo 4.º

#### Validade da licença

A licença é válida até 31 de dezembro de cada ano civil a que se reporta, operando a sua imediata caducidade.

Artigo 5.º

#### Requisitos de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de arrumador de automóveis deve ser instruído através de requerimento referido no n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento, dirigido ao Presidente da Junta, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Pessoais:

Identificação completa;  
Residência;  
Número de identificação civil e fiscal.

b) Relativos ao exercício da atividade:

Identificar a zona ou zonas para as quais solicita a licença.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Exibição do cartão cidadão ou bilhete de identidade;  
Exibição do cartão de contribuinte;  
Certificado do registo criminal (*Portaria n.º 170/2007, 6 fevereiro*)  
Termo de responsabilidade pelo exercício da atividade, assinado pelo requerente;  
Fotocópia da declaração de início de atividade ou declaração IRS;  
Uma fotografia.